

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA Nº 036/2011/CGADE/DERET/SRH/MP

ASSUNTO: Percepção de efeitos financeiros retroativos referentes à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Referência: Processo nº 08007.002514/2011-11.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de resposta ao Ofício nº 110/2011/CONJUR/MJ/CGU/AGU, de 4 de outubro de 2011, sobre requerimento da servidora Ana Paula Rodrigues Mendes, titular do cargo efetivo de Analista Técnico Administrativo pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, para percepção de efeitos financeiros retroativos da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE relativos ao período em que ocupou o cargo de Analista Técnico Administrativo no Ministério da Saúde - MS.

ANÁLISE

2. Em 1º de março de 2011, a servidora Ana Paula Rodrigues Mendes solicitou à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça - MJ, com fundamento na Nota Técnica Conjunta nº 03/2010/DENOP/DERET/SRH/MP e na Nota Técnica nº 023/2010/CGADE/DERET/SRH/MP, reembolso de valores relativos à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE nos seguintes termos:

Tendo em vista que, fui servidora do Ministério da Saúde, no período correspondente a **10/05/2010 a 14/09/2010**, no cargo de Analista Técnico Administrativo, solicito reembolso do período mencionado, estabelecido pelo **Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010** que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional.

3. Segundo informações constantes no processo nº 08007.002514/2011-11, a mencionada servidora apresenta o seguinte histórico funcional:

Instituição	Cargo Efetivo	Período de Exercício	
		Início	Fim
Ministério da Saúde - MS	Analista Técnico Administrativo	10/05/2010	14/09/2010
Ministério da Justiça - MJ	Analista Técnico Administrativo	15/09/2010	-

4. Em consulta ao Diário Oficial da União, identificamos os seguintes dados correspondentes aos ciclos de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE:

Instituição	Ato	1º Ciclo de Avaliação Institucional	
		Início	Fim
Ministério da Saúde - MS	Portaria nº 3.627, de 19/11/2010, publicada no DOU de 22/11/2010.	1º/01/2011	30/06/2011
Ministério da Justiça - MJ	Portaria nº 3.979, de 25/11/2009, publicada no DOU de 27/11/2009.	1º/01/2009	31/10/2009

5. Em 30 de setembro de 2011, por meio da Nota nº 155/2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União no Ministério da Justiça manifestou-se sobre a questão:

17. Assim, me parece impossível juridicamente o Órgão, Ministério da Justiça, conceder o pagamento retroativo de gratificação de desempenho – GDPGPE, com base nos critérios e período avaliativo do MS, considerando que a ex-servidora, Ana Paula Rodrigues Mendes não era mais titular do cargo de Analista Técnico Administrativo do Ministério da Saúde, ou seja, frise-se, quando da edição da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, no qual estabeleceu o período avaliativo, a requerente não tinha mais nenhum vínculo com o Ministério da Saúde, pois, já integrava o quadro de pessoal do Ministério da Justiça.

6. Sobre a avaliação individual e a percepção de efeitos financeiros retroativos de gratificação de desempenho, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, traz a Nota Técnica Conjunta nº 03/2010/DENOP/DERET/SRH/MP:

25. Em caso de vacância por posse em outro cargo inacumulável, **concernente ao primeiro ciclo de avaliação de desempenho**, deve-se fazer as seguintes observações:

I) Caso o **órgão** opte por utilizar **no primeiro período de avaliação** o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional pretérita: o servidor não terá que cumprir o interstício mínimo exigido no art. 11 do Decreto nº 7.133, de 2010. Assim, o servidor que solicitar vacância por posse em outro cargo inacumulável e no novo cargo permanecer percebendo a mesma gratificação, fará jus a ser avaliado no novo órgão, bem como perceber os efeitos financeiros retroativos da gratificação a que faça jus, independentemente do nível do cargo que ocupou, desde que não tenha havido quebra de vínculo. Nessa situação, o ônus do pagamento da referida gratificação será do órgão que avaliar o servidor.

II) Caso o **órgão** opte por não utilizar **no primeiro período de avaliação** o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional pretérita: o servidor terá que cumprir o interstício mínimo exigido no art. 11 do Decreto nº 7.133, de 2010. Assim, o servidor que solicite vacância por posse em outro cargo inacumulável fará jus a ser avaliado, bem como a percepção dos efeitos financeiros retroativos da GDPGPE, desde que o ato que gerou a vacância ocorra dentro do período avaliativo, cujo interstício mínimo tenha sido cumprido. Neste caso, o ônus será do órgão que avaliar o servidor. (grifo nosso)

7. Sobre os efeitos financeiros decorrentes da primeira avaliação para fins de pagamento da GDPGPE, traz a Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP (anexa):

11. Posto isto, os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE retroagirão a 1º de janeiro de 2009 ou à data de exercício no cargo público, **única e exclusivamente**, aos servidores que ingressaram no cargo efetivo **antes do início e no decurso do primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE no órgão ou entidade de lotação** e, além disso, aos que não foram avaliados individualmente no primeiro ciclo avaliativo, em vista de não terem cumprido o disposto no art. 11 devido a situações dispostas no § 8º do art. 10 e no art. 16 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

12. No caso dos servidores que ingressaram **após a data do término do primeiro ciclo**, aplicar-se-ão as disposições do § 8º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, ou seja, **não há falar em efeitos financeiros retroativos**. (grifo nosso)

8. Apresentados os fatos e entendimentos legais sobre o assunto em questão, esclarecemos:

- a) O entendimento apresentado no item 25 da Nota Técnica Conjunta nº 03/2010/DENOP/DERET/SRH/MP refere-se à possibilidade de realização da avaliação de desempenho individual para fins de percepção dos efeitos financeiros retroativos ao primeiro ciclo de avaliação do órgão ou entidade de lotação. Tal entendimento é ratificado e complementado pela Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP.
- b) Dessa forma, o direito à percepção dos efeitos financeiros retroativos da GDPGPE pela servidora Ana Paula Rodrigues Mendes deve observar, além da ocorrência de vacância por posse em cargo inacumulável sem quebra de vínculo e da continuidade de percepção da gratificação no cargo de Analista Técnico Administrativo no MJ, o período de exercício da referida servidora no primeiro ciclo de avaliação de desempenho do Ministério da Saúde - MS e do MJ.

9. A partir das informações apresentadas sobre os períodos dos ciclos de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE no MS, 1º de janeiro a 30 de junho de 2011, e no MJ, 1º de janeiro a 31 de outubro de 2009; do período de exercício no cargo de Analista Técnico Administrativo no MS, 10/05/2010 a 14/09/2010; da data de ingresso no Analista Técnico Administrativo no MJ, 15/09/2010; e da análise constante na Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, ratificamos a Nota nº 155/2011/CEP/CONJR-MJ/CGU/AGU emitido pela Consultoria Jurídica no Ministério da Justiça de que a servidora Ana Paula Rodrigues Mendes não faz jus à percepção dos efeitos financeiros retroativos da GDPGPE, uma vez que não participou do primeiro ciclo de avaliação do MS e sua nomeação para o cargo efetivo de Analista Técnico Administrativo no MJ ocorreu no decurso do segundo ciclo de avaliação de desempenho da instituição.

10. No que se refere ao parecer emitido na Nota Técnica nº 023/2010/CGADE/DERET/SRH/MP, de 29 de dezembro de 2010, esclarecemos que o direito à percepção dos efeitos financeiros retroativos da GDPGPE pela servidora Amanda Tavares dos Santos deve observar, além da ocorrência de vacância por posse em cargo inacumulável sem

quebra de vínculo e da continuidade de percepção da gratificação de desempenho no cargo de Analista Técnico Administrativo no MJ, o período de exercício da referida servidora no primeiro ciclo de avaliação de desempenho do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e do MJ.

CONCLUSÃO

11. Prestados os esclarecimentos, sugere-se o envio desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, para subsidiar resposta ao Ofício nº 110/2011/CONJUR/MJ/CGU/AGU, de 4 de outubro de 2011.

À consideração superior,

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

JOSELENE PEREIRA LEMOS
Assessora Técnica

De acordo.

À consideração da Senhora Secretária Adjunta de Recursos Humanos.

Em / /2011.

SIMONE MARIA VIEIRA DE VELASCO
Coordenadora-Geral de Avaliação de Desempenho

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Recursos Humanos.

Em / /2011.

MARCELA TAPAJÓS E SILVA
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça - MJ.

Em / /2011.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos